



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Reformula o [Plano de Logística Sustentável \(PLS\)](#), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sobre Licitações e Contratos Administrativos, traz, dentre os objetivos do processo licitatório, o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, especificamente, o art. 5º, o qual estabelece o Plano de Logística Sustentável como instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), que dispõe sobre a política de sustentabilidade, no âmbito do Poder Judiciário, a qual estabelece que o Plano de Logística Sustentável (PLS) é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário e aos Planos Estratégicos dos órgãos, bem como à Política de Governança de Contratações do órgão;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, especificamente, o contido no art. 8º, que estabelece o Plano de Logística Sustentável (PLS) como instrumento de governança das contratações;

CONSIDERANDO o [Ato GP n. 26, de 05 de junho de 2019](#), que redefine a Política Ambiental, estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados nas ações institucionais de responsabilidade socioambiental, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2);

CONSIDERANDO a necessidade de reformular o [Ato GP n.17, de 11 de abril de 2022](#), que estabelece as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRT-2, bem como disciplina as atribuições da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS),

RESOLVE:



Art. 1º O Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) é instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão e se alinha com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRT-2, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do TRT-2.

§ 1º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do TRT-2 que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa, em todos os níveis.

§ 2º As práticas e os critérios estabelecidos pelo PLS do TRT-2 deverão ser considerados para fins de definição dos objetos de contratação, bem como das obrigações pactuadas.

Art. 2º O PLS norteará os critérios para elaboração dos seguintes instrumentos, no âmbito do TRT-2:

- I - Plano de Contratações Anual (PCA);
- II - estudos técnicos preliminares e anteprojetos;
- III - projetos básicos ou termos de referência.

Art. 3º O TRT-2 adotará o [Guia de Contratações Sustentáveis, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#), o [Plano de Logística Sustentável \(PLS\)](#), bem como o [Guia Prático de Contratações Sustentáveis do TRT-2](#), visando a orientar a inclusão de práticas e critérios de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

Art. 4º O PLS do TRT-2, elaborado em alinhamento ao PEI do TRT-2 e à Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT-2, deverá observar os preceitos contidos na [Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ](#), contendo, no mínimo:

- I - indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas:
 - a) uso eficiente de insumos, materiais e serviços;
 - b) energia elétrica;
 - c) água e esgoto;
 - d) gestão de resíduos;
 - e) qualidade de vida no ambiente de trabalho;
 - f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar, bem como, quando for o caso, de outras partes interessadas;
 - g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de

transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes;

h) obras de reformas e leiaute;

i) contratações públicas sustentáveis;

j) acessibilidade e inclusão;

k) equidade e diversidade;

l) capacitação em sustentabilidade e inovação;

II - série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios;

III - metas alinhadas ao PEI do TRT-2;

IV - metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;

V - designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações.

Parágrafo único. Para cada tema incluído no PLS do TRT-2, deverão ser definidos os respectivos indicadores, contendo: nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração.

Art. 5º O PLS do TRT-2 deverá ser formalizado em processo administrativo e, para cada tema relacionado no art. 4º deste Ato, deverão ser criados planos de ação com os seguintes tópicos:

I - objetivo do plano de ação;

II - detalhamento de implementação das ações;

III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação, bem como os(as) respectivos(as) responsáveis;

IV - metas a serem alcançadas para cada ação;

V - cronograma de implementação das ações;

VI - previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários à implementação das ações.

Parágrafo único. O plano de ações deve estar alinhado à proposta orçamentária, ao PCA e demais instrumentos de gestão do TRT-2.

Art. 6º Os resultados alcançados serão avaliados, pelo menos uma vez ao ano, pelo Subcomitê de Gestão Socioambiental e do Plano de Logística Sustentável (SubGSPLS), e devem compor o relatório de desempenho do PLS do TRT-2.

Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS do TRT-2 deve ser publicado no portal eletrônico do TRT-2, no menu da Transparência, e encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça

(CNJ), por meio do PLS-Jud, até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

Art. 7º Ficam instituídos os indicadores mínimos para avaliação do desempenho socioambiental e econômico do PLS do TRT-2, conforme Anexo I da [Resolução n. 400, de 2021, do CNJ](#), ou outro que a substitua.

Art. 8º O PLS do TRT-2 será instituído por ato da presidência e publicado no portal eletrônico do TRT-2, no menu da Transparência.

Parágrafo único. O SubGSPLS proporá a revisão do plano, que será promovida pela Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - [Portaria GP n. 22, de 18 de agosto de 2016](#);

II - [Ato GP n 17, de 11 de abril de 2022](#); e

III - [Ato GP n. 1, de 17 de janeiro de 2023](#).

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.